



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 02/02/93.

INDICAÇÃO

Nº 03/93

Aluizio

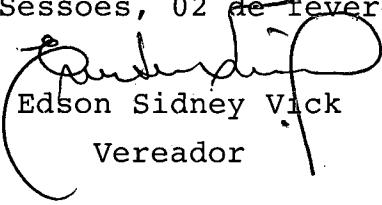
PRESIDENTE

De conformidade com o artigo 39, combinado com o artigo 24, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, consagrado também na Lei Orgânica do Município ( art. 92 ), os Municípios são obrigados a instituir no âmbito de suas competências, o regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores da administração pública direta e indireta.

Trata-se de uma medida administrativa, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, que tem por objetivo unificar os regimes jurídicos que hoje proliferam nas diversas esferas de governo, além de implantar e corrigir eventuais falhas dos planos de cargos e carreiras.

Por tais, razões, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude o mais brevemente possível de instituir o regime jurídico único e plano de cargos e carreiras na Administração Municipal, de conformidade com o que prevê a legislação constitucional.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 1993.

  
Edson Sidney Vick

Vereador